

MEDIDA PROVISÓRIA N.765 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENDA ADITIVA N.º de 2017
(do Deputado Federal GILBERTO NASCIMENTO)

CD/17987.93837-24

Acresce o §4º, ao art. 6º da
Medida Provisória n.º 765, de
2016.

Art. 1º. Fica acrescentado o §4º ao art. 6º, da Medida Provisória n.º 765, de 2016, com a seguinte redação:

“ Art.6º.....

§4º os aposentados e os pensionistas com direito a paridade receberão o mesmo percentual do bônus atribuído aos servidores em atividade, obedecendo a tabela do Anexo III, da alínea “a”, na faixa de tempo superior a 36(trinta e seis) meses (TA >36), que serão destinados:

- a) aos aposentados e aos pensionistas cujos proventos de aposentadorias tenham sido concedidos até 31 de dezembro de 2003, ou, quando for o caso as pensões a elas correlacionadas;
- b) aos aposentados e aos pensionistas cujos proventos de aposentadorias tenham sido concedidos com fundamento na Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, ou, quando for o caso as pensões a ela correlacionada;
- c) aos aposentados e aos pensionistas cujos proventos de aposentadorias tenham sido concedidos com fundamento na emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, ou, quando for o caso as pensões a ela correlacionadas

Sala das Comissões em de de 2017.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se pelo fato de eu a Medida provisória deixou de atender aos Direito Constitucional de paridade expresso pelas Emendas Constitucionais n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, e n.º 47, de 5 de julho de 2005.

O §4º do art. 6º da Referida MP 765, obedece a Constituição Federal no que se refere ao Direito Constitucional de paridade, estabelecido no art. 37 da Carta Magna, dos auditores da Receita Federal do Brasil aposentados e aposentáveis, indevidamente suprimido pela referida MP.

Ressalte-se que os auditores aposentados serviram ao País contribuindo com recursos, e não cabe agora na velhice retirar os referidos direitos constitucionais, pois seria desrespeito ao direito adquirido.

A paridade é um direito dos servidores em situação de aposentadoria sendo necessária a aprovação da presente emenda, razão pela qual requeiro a aprovação da presente medida.

Sala das Comissões em _____ de _____ de 2017.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO

CD/17987.93837-24